



ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.209/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISCIPLINA A DESAFETAÇÃO DE BENS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA -
BEM IMÓVEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos, 123, 124, 125 e 126, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do art. 2º, Inciso XL, do art. 6º, Art. 31 e Art.76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), a proceder a Desafetação do Patrimônio Público Municipal e posterior alienação (venda) de bem imóvel urbano, na forma de terreno público, localizado na Rodovia Estadual CE 269, nº 262, Jaguaribara-Ceará, com uma Área de 40.136.00 m2 ou 4,0136 há, Perímetro 810,00 metros, registrado na Matrícula 319, folhas 120, Livro 2-B, do Cartório de Ofício e Registro de Jaguaribara.

§ 1º - O terreno a ser desafetado conforme caput desse artigo, que tem os seguintes confinantes: Ao Norte: (fundo) com o imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com 173,00 metros; Ao Sul: (frente) com a Rodovia Estadual CE-269, nº 262, com 173,00 metros; Ao Leste: (lado esquerdo) com o imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com 232,00 metros; e ao Oeste: (lado direito) com o imóvel da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), com 77,25 metros, e com o imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, com 154,75 metros, pertencente ao patrimônio municipal, conforme Memorial Descritivo, Cálculo Analítico e Planta, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que poderá ter como objeto promover a geração de emprego e renda com instalação de pequenas empresas.

Art. 2º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Art. 3º - Os bens públicos objeto da alienação ficarão desafetados, passando a integrar a classe dos bens patrimoniais deste município, disponíveis para a baixa no Patrimônio Público.



Art. 4º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

§ 1º - O Poder Executivo poderá desmembrar o terreno descrito nesta Lei, porém, a alienação, neste caso, deverá alcançar em sua totalidade, ficando a cargo do futuro edital de licitação descrever a forma de venda mais condizente com o interesse público.

§ 2º - O Poder Executivo poderá definir os regramento de alienação que se fizerem necessários através de decreto.

§ 3º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, designada por Decreto e composta por servidores efetivos com competência para a função.

Art. 5º - A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização do imóvel.

Parágrafo Único - Os encargos e despesas cartorárias para a regularização do imóvel alienado (licitado) deverá ser atribuída em sua totalidade ao adquirente (vencedor do certame).

Art. 6º - As receitas de capital obtidas mediante a alienação de bens imóveis, só poderão ser gastos na forma definida no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00.

Parágrafo Único - A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis, que integram o patrimônio público poderá ser utilizada no pagamento das dívidas de contribuição ao regime geral de previdência social (INSS), junto a Receita Federal do Brasil, através de DARF, e deverão ser realizados de forma online como determina a legislação municipal junto aos aplicativos das instituições bancárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, no estado do Ceará, em 22 (vinte dois) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

**=MEMORIAL DESCRITIVO COM IDENTIFICAÇÃO DE ÁREA PARA
NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL=**

Imóvel: Rodovia Estadual CE 269, n° 262, CEP 63490-000

Município: Jaguaribara **UF:**CE;

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jaguaribara, CNPJ:
07.442.981/0001-76,

Endereço: Cetros Administrativo Porcino Maia na Avenida Bezerra de
Menezes, n° 350, centro, CEP 63490-000, Jaguaribara, Estado do Ceará;

Matricula: 319; folhas: 120; livro: 2 - B, Cartorio de Ofício e
Registro de Jaguaribara (Cartorio Paula Clotilde);

Comarca: Jaguaribara/CE;

Área: 40.136,00 m² ou 4,0136 ha

Perímetro: 810,00 metros;

=CONFINANTES=

Norte: (fundo) com o Imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara,
com 173,00 metros;

Sul: (frente) com a Rodovia Estadual CE 269, n° 262, com 173,00
metros;

Leste: (lado esquerdo) com a Imóvel da Prefeitura Municipal de
Jaguaribara, com 232,00 metros;

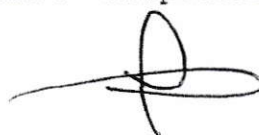
Oeste: (lado direito) com o Imóvel da Companhia de Água e Esgoto do
Ceará, (CAGECE), com 77,25 metros e com a Imóvel da Prefeitura
Municipal de Jaguaribara, com 154,75 metros;

=DESCRIÇÃO=

O imóvel atualmente localizado na Rodovia Estadual CE 269, n°
262, CEP: 63490-000, da cidade de Jaguaribara Estado do Ceará, fica do
lado par da Rodovia supracitada ao lado da Estação de tratamento de
água da Cagece.

Inicia-se no marco denominado **M01**, georreferenciado no Sistema
Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39WGr, coordenadas Plano
Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=561.519,76m** e **N=9.395.708,96m**
dividindo-o com Imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara; daí
segue confrontando com Imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara
com o azimute de 104°25'00,17" e a distância de 173,00m até o marco
M02 (E=561.687,31m e N=9.395.665,89m); daí segue confrontando com
Imóvel da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com o azimute de
194°25'00,17" e a distância de 232,00m até o marco **M03 (E=561.629,55m e**
N=9.395.441,19m); daí segue confrontando com Rodovia Estadual CE 269,
n° 262 com o azimute de 284°25'00,17" e a distância de 173,00m até o
marco **M04 (E=561.462,00m e N=9.395.484,27m)**; daí segue confrontando com
Companhia de Água e Esgoto do Ceará, (CAGECE) e com Imóvel da
Prefeitura Municipal de Jaguaribara com o azimute de 14°25'00,17" e a
distância de 77,25m até o marco **M05 (E=561.481,23m e N=9.395.559,09m)**;
daí segue confrontando com Imóvel da Prefeitura Municipal de
Jaguaribara, com o azimute 14°25'00,17" e a distância de 154,75m até o
marco **M01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono
acima descrito com uma área superficial de 4,0136ha

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o
levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o
alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que
dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP. Responderá (ão) o (a-s)



requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Jaguaribara-CE, 29 de maio de 2024;

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
CNPJ: 07.442.981/0001-76

Responsável Técnico:
Márcio Antônio
Medeiros Dutra
Engenheiro Civil
CREA: 14707/D